



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº08 , DE 03 DE MAIO DE 2013

Regulamenta o Fundo Municipal da Assistência Social-FMAS do Município de Bom Jesus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, considerando a criação do Fundo Municipal de Assistência Social pela Lei 221 de 30 de outubro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo prover o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social do Município sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o Art. 3º da Lei Municipal nº 221 de 30 de outubro de 1996.

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 221, de 30 de outubro de 1996.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 221, de 30 de outubro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social–FMAS.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 221, de 30 de outubro de 1996, nas seguintes ações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social ou por órgão conveniado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
ESTADO DA PARAIBA
Município de Freixo

DECRETO Nº 03, DE 03 DE MAIO DE 2018

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS do Município de Bom Jesus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, considerando a criação do Fundo Municipal de Assistência Social pela Lei 221 de 30 de outubro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo promover o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social do Município sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o Art. 3º da Lei Municipal nº 221 de 30 de outubro de 1996.

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 221, de 30 de outubro de 1996.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será submetida à aprovação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º Constituintes recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS aplicadas previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 221, de 30 de outubro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 221, de 30 de outubro de 1996, nas seguintes ações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social ou por órgão conveniado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito

II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - pagamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III – elaborar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicando os respectivos relatórios no Diário Oficial do Município;

IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI – em conjunto com o prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

VII- encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

Art. 7º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Ação Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito

II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - pagamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III – elaborar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicando os respectivos relatórios no Diário Oficial do Município;

IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI – em conjunto com o prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

VII- encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

Art. 7º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Ação Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito**

Art. 9º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus –PB, 03 de maio de 2013.

Roberto Bandeira de Melo Barbosa

**Roberto Bandeira de Melo Barbosa
Prefeito Municipal**